



À Comissão de Licitação

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Impugnante: ELITE TECH SUPRIMENTOS LTDA com sede em ADE QUADRA 01 CONJUNTO D OTE 06 – PSUL CEILÂNDIA - BRASÍLIA DF representada neste ato por GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DOS FATOS

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 tem como objeto a aquisição de **condicionadores de ar split inverter e bebedouros**

Ocorre que o edital estabelece **requisitos técnicos que restringem indevidamente a competitividade**, direcionando a contratação para **modelo e marca específicos da fabricante GREE** (referência Gree Split Hi-Wall G-Top Auto Inverter 12.000 BTUs, GWC12ATC-D6DNA1A).

Em especial, destacam-se as seguintes exigências que configuram restrição à ampla participação de fornecedores:

- **Garantia de 5 anos no produto e 10 anos no compressor** – trata-se de requisito exclusivo da marca GREE, não praticado por outras fabricantes de renome nacional como LG, Samsung, Daikin, Elgin, Philco, Midea, entre outras, que usualmente oferecem prazos de 1 a 3 anos.
- Exigência de características técnicas **exatamente coincidentes** com o modelo citado no edital, tais como faixa de vazão de ar, proteção “Blue Fin” e “Golden Fin”, e distâncias máximas de tubulação, o que reforça o direcionamento para produto específico.

Tais condições **limitam a competitividade e afrontam os princípios da isonomia, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, previstos no art. 5º, art. 7º, inciso I, e art. 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

II – DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 11, inciso I:** o processo licitatório deve observar o princípio da **isonomia**, assegurando a todos os interessados igualdade de condições de participação.
- **Art. 12, inciso II:** é vedado estabelecer especificações que **limitem ou frustrem a competição**, salvo em casos tecnicamente justificados.



- **Art. 41:** a Administração deve assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, observando a **ampla competitividade**.
- **Art. 164:** qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei.

A exigência de **garantias incompatíveis com as práticas de mercado** e a indicação de características exclusivas de determinado fabricante configuram direcionamento ilícito, o que viola o dever de neutralidade da Administração Pública.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **acolhimento da presente impugnação**, com a devida **retificação do Termo de Referência** para:
 - Adequar os prazos de garantia aos praticados pelo mercado (ex.: mínimo de 1 ano de garantia legal e até 3 anos de garantia contratual, admitidos por diversos fabricantes).
 - Suprimir menções que caracterizam direcionamento a marca/modelo específico (tais como referências a GREE e garantias desproporcionais).
 - Permitir que outros fabricantes que atendam aos requisitos de eficiência energética, tecnologia inverter e fluido R32 possam participar da licitação.
2. A **suspensão do certame** até que as devidas correções sejam efetuadas, garantindo ampla competitividade e a legalidade do processo.

Brasília-DF, 18 de agosto de 2025

GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 068.484.211-46

ELITE TECH SUPRIMENTOS